

PARECER JURÍDICO

EMENTA. ADMINISTRATIVO. CONTRATOS E LICITAÇÕES PÚBLICAS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO. IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES. PARECER PELO NÃO PROVIMENTO. PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO.

1. Trata-se do **processo licitatório nº 137/2023 – Pregão Eletrônico nº 001/2023**. Registro de preços para futura e eventual aquisição de Concentrador de Oxigênio, destinado a atendimento da necessidade da secretaria de Saúde.

Após a fase competitiva, foi verificada a regularidade da documentação da licitante melhor classificada, sendo constatado que a empresa **GERAIS EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, não cumpriu todas as exigências editalícias, pois não apresentou Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial, com pesquisa não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a abertura dos envelopes, bem como, vinculou suas declarações à Chamada Pública nº 002/2023, sendo considerada, portanto, inabilitada.

2. Aberto prazo de recurso de 03 (três) dias úteis, a empresa **GERAIS EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, apresentou recurso, alegando, em síntese, que apesar de constarem certidões distintas ao processo licitatório, as certidões anexadas virtualmente no Portal Licitanet estavam corretas.

Quanto à apresentação da Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial intempestiva, a empresa alegou que, por se tratar de documento de consulta pública e de fácil acesso em sítios oficiais de internet, o ilustre pregoeiro poderia/deveria ter consultado, em diligência, o sítio oficial do órgão expedidor da referida Certidão, pois foi um mero descuido por parte da empresa.

3. Indo ao mérito, tem-se que, de fato, tratando-se de Pregão Eletrônico, as declarações podem ser inseridas mediante assinatura eletrônica realizada diretamente no portal licitanet. Portanto, mesmo que distintas, as declarações corretas foram anexadas tempestivamente no Portal, conforme as regras de Pregão Eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

Lado outro, com relação à apresentação da Certidão de falência, o recurso não pode prosperar, vejamos:

O Edital, no Título IX, itens 1.2; 1.2.13 e 5, diz o seguinte:

“1.2- A regularidade da habilitação do licitante será confirmada por meio da análise dos seguintes documentos, a saber:

(...)

1.2.13- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com pesquisa não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a abertura dos envelopes;

(...)

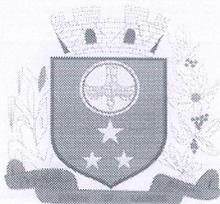
5- As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades (salvo observadas as exceções do item 3.11 e atenderem as exigências para benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.”

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, rege todo o processo licitatório, onde a Administração Pública deve consolidar as regras de regência do processo da contratação pública em um único documento denominado edital da licitação ou instrumento convocatório; e, ao editar esta regra, estará imediatamente submetida a ela, devendo assegurar o seu integral cumprimento pelos licitantes e contratados, que a ela também devem respeito.

Certo é que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Nessa ótica, a Lei nº8666/93 em diversos dispositivos se refere a este princípio. Vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

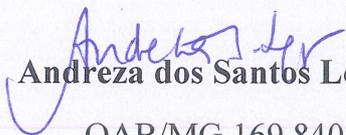
[...]

XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.

4. Enfim, pelo exposto, conclui-se pelo **acerto** e pela **manutenção** da decisão do Pregoeiro e da sua equipe de apoio, pelo **não provimento** do *Recurso* do *Recorrente* e pelo seguimento da licitação, com prosseguimento dos atos subsequentes ao certame.

É o **parecer**, salvo melhor entendimento, para a apreciação do senhor Pregoeiro e da sua equipe de apoio. Se não provido o *Recurso* e mantida a decisão, subam os autos para prosseguimento.

Prefeitura Municipal de DIVINO, 01 de dezembro de 2023.


Andreza dos Santos Logão

OAB/MG 169.840

MUNICÍPIO
DE
DIVINO:1811
4272000188

Assinado digitalmente por MUNICÍPIO
DE DIVINO:18114272000188
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=
Divino, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU
=27489125000183, OU=Certificado
Digital, OU=Certificado PJ A3, CN=
MUNICÍPIO DE
DIVINO:18114272000188
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.05 10:05:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

PROCESSO LICITATÓRIO N° 137/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023

DECISÃO SOBRE RECURSO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, DESTINADO AO ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Insurge a empresa **GERAIS EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.456.112/0001-82, contra decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio que declarou inabilitada a referida empresa, durante o certame realizado em 20/11/2023. Fato fundamentado pelo descumprimento às exigências editalícias, exclusivamente no item 1.13 da HABILITAÇÃO, que exige: “Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com pesquisa não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para abertura dos envelopes”. Após análise dos documentos anexados para habilitação, foi constatado que, a empresa **GERAIS EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES LTDA**, apresentou o item 1.13 “Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial”, com pesquisa superior a 60 (sessenta) dias. Não obstante, foi constatado que todas as declarações exigidas para habilitação foram vinculadas à Chamada Pública nº 002/2023, sendo totalmente desvinculado do presente procedimento licitatório. Diante dos fatos expostos, a empresa **GERAIS EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES LTDA** foi considerada inabilitada, pelo descumprimento às exigências editalícias.

Ademais, a recorrente em seu recurso sugere a reconsideração da inabilitação da sua empresa, alegando que, por mero descuido, apresentou a Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial fora do prazo estabelecido em edital, e que, por se tratar de documento de consulta pública em sítio oficial da internet, poderia/deveria o pregoeiro ter consultado o sítio oficial do órgão expedidor pela referida certidão. Sobre as certidões, a recorrente alegou que o próprio sistema/portal licitanet (sistema do pregão eletrônico), emite eletronicamente tais declarações e, tempestivamente anexadas ao processo, de acordo com as regras contidas ao portal em comento.

Após recebimento do recurso da empresa **GERAIS EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES LTDA**, o pregoeiro informou que foi concedido vista ao recurso aos demais licitantes, para que, no momento oportuno, apresentem suas contrarrazões e/ou eventuais manifestações. Foi-lhe assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme determina Lei 8.666/93. Entretanto, nenhuma empresa concorrente se expressou.

Presentes os requisitos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade e motivação, e após análise do teor das razões apresentadas pela recorrente, foi gerado o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica do Município, sendo favorável à manutenção da decisão do Pregoeiro pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

inabilitação da empresa **GERAIS EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES LTDA**, tendo em vista que o princípio de vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante observarem criteriosamente as regras e condições previamente estabelecidas. Não obstante, o Art. 43 da Lei 8.666/93, diz:

Art. 43. *A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

§ 3º *É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

Deste modo, observa-se notoriamente que a Consulta em sítio oficial para fins de diligência se faz para esclarecer e/ou complementar a instrução do processo, não se fazendo uso para pesquisa com fins de inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente.

Por fim, decido:

Em face das razões demonstradas quanto ao Julgamento de Recurso, constante do Processo Licitatório acima referenciado, **nego provimento** ao recurso interposto pela licitante **GERAIS EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES LTDA**,

Ainda, à vista da observância das disposições normativas aplicáveis, que dê prosseguimento a fase de conclusão do processo licitatório em questão.

Divino/MG, 04 de dezembro de 2023.


JOSIENE ALVES DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

**MUNICIPIO
DE
DIVINO:1811
4272000188**

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE DIVINO:18114272000188
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=Divino, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27489125000183, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ A3, CN=MUNICIPIO DE DIVINO:18114272000188
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.05 09:57:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

DECISÃO SOBRE RECURSO

CONSIDERANDO: o recurso interposto pela empresa **GERAIS EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº **25.456.112/0001-82**, contra decisão de inabilitação da aludida empresa durante o certame realizado em 20/11/2023; **CONSIDERANDO:** o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, **DECIDO:**

DENEGAR O PROVIMENTO ao recurso interposto pela licitante **GERAIS EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES LTDA**, permanecendo a decisão de **INABILITAÇÃO** da empresa, exaurida durante a realização do certame PAL Nº 137/2023 PE Nº001/2023.

Divino/MG, 05 de dezembro de 2023.

GABRIEL DOS SANTOS
ALVES:136105136
16

Assinado digitalmente por GABRIEL DOS SANTOS ALVES:13610513616
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12517704000115, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=GABRIEL DOS SANTOS ALVES:13610513616
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.05 09:55:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Gabriel dos Santos Alves
Pregoeiro